Projeto de Lei Ordinária n. 32, de 15 de abril de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Torna obrigatório o uso de luvas plásticas pelos clientes e colaboradores para seleção de frutas e verduras nos estabelecimentos que comercializam estes produtos durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica obrigatório o uso de luvas plásticas na seleção de frutas, verduras e hortaliças em geral em todos os estabelecimentos que comercializam estes produtos no Município de Itapoá/SC durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de luvas plásticas visa auxiliar na contenção da propagação do vírus do Covid-19 e se aplica tanto aos clientes quanto aos funcionários dos estabelecimentos comerciais que vendem tais produtos.

Art. 2º Para fins do cumprimento da presente norma, os estabelecimentos que comercializam frutas, verduras e hortaliças em geral no Município de Itapoá/SC ficam obrigados à disponibilizar as luvas para utilização dos clientes e dos funcionários em local de fácil acesso.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei ficam obrigados ainda a disponibilizar lixeiras para o descarte das luvas já utilizadas.

§ 2º O comerciante, por meio dos seus funcionários e colaboradores, deverá alertar aos clientes a respeito da obrigatoriedade do uso das luvas, fiscalizando o seu cumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a aplicar advertências e a estabelecer multas por meio de Decreto Executivo para o fiel cumprimento da presente norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de abril de 2021.

Ivan Pinto da Luz - PSL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 32/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

A presente proposta de Lei objetiva auxiliar na contenção da propagação do vírus do Covid-19, pois o uso das luvas plásticas tem potencial para melhorar a higiene na escolha das frutas e das verduras nos estabelecimentos comerciais, evitando a propagação de várias doenças, entre elas o vírus do Covid-19 que tem se mostrado de grande nocividade à população.

É notório, nos ambientes que comercializam frutas e verduras, o grande número de pessoas que manuseiam vários produtos e, por escolher outros produtos, devolvem alguns produtos aos locais em que estavam acondicionados, propiciando a transmissão de diversas doenças. Considerando, então, que ao longo do dia muitas pessoas terão realizado este mesmo procedimento e considerando a capacidade de o vírus do Covid-19 permanecer ativo por algum tempo ainda no local, muitas pessoas poderão se infectar ao escolher uma fruta ou verdura.

Dessa forma, o ideal seria o uso de luvas para a escolha de todos os produtos disponíveis nos comércios, porém, no caso das frutas e das verduras, elas se tornam imprescindíveis tendo em vista a necessidade de manusear vários destes produtos para escolher aqueles que estão em melhor condição. As frutas não escolhidas são devolvidas nas gôndolas dos comércios e serão manuseadas por muitas outras pessoas até a sua escolha, favorecendo a transmissão de doenças por vírus e por bactérias.

O prazo de trinta dias para início de vigência desta Lei permitirá ao comerciante ficar ciente da norma e tomar as medidas necessárias para o seu devido cumprimento. O tempo é suficiente já que se trata de uma medida simples e de fácil adoção.

Todas as medidas que sejam aptas a conter ou reduzir o contágio do Covid-19, bem como de outras doenças, devem ser adotadas pelo cuidado com a saúde e bem-estar da nossa comunidade em geral.

Neste contexto, apresenta-se o presente projeto para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de abril de 2021.

Ivan Pinto da Luz - PSL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador